

ASSUNTO: Divulgação da aplicação Euro Check Web-Site

1 – Enquadramento

O artigo 6.º do Regulamento (CE) nº 1338/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que define medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação, obriga as instituições de crédito e quaisquer outras entidades que intervenham a título profissional no tratamento e distribuição das notas ao público, incluindo as instituições cuja actividade consista em trocar notas de diferentes divisas, tais como as casas de câmbio, a retirarem de circulação todas as notas de euro que tenham recebido e que saibam que são contrafeitas ou que tenham motivos bastantes para presumir que são contrafeitas e a entregá-las sem demora às autoridades nacionais competentes.

Com o objectivo de prestar apoio às entidades acima referidas no cumprimento das obrigações que resultam do Regulamento (CE) nº 1338/2001 do Conselho, o Banco Central Europeu desenvolveu uma aplicação baseada na Internet, designada por *Euro Check Web Site* (ECWS), orientada especialmente para a utilização por profissionais que operam com numerário.

Esta aplicação, que se prevê venha a ter ampla utilização por parte das instituições de crédito, integra as seguintes funcionalidades:

- (i) Possibilita que os utilizadores, previamente credenciados para o efeito, possam efectuar uma primeira averiguação de autenticidade, ainda que não definitiva, relativamente a notas sobre as quais incida a suspeita de serem contrafeitas, através da verificação dos respectivos números de série (*serial numbers*) e de chapa (*plate numbers*).
- (ii) Difunde e disponibiliza aos utilizadores credenciados da aplicação, informação geral e específica sobre a evolução da contrafacção na zona euro.
- (iii) Desencadeia automaticamente a difusão de informação sobre novas contrafacções, através de sistemas de alerta associados ao próprio ECWS, às diferentes entidades envolvidas no combate à contrafacção, designadamente os bancos centrais nacionais e às forças policiais.

2 – Modo de utilização da funcionalidade de verificação da autenticidade de nota suspeita

Para verificação de notas suspeitas, os utilizadores deverão previamente seleccionar a denominação que corresponde à nota que pretendem analisar, inserindo posteriormente o respectivo número de série, que poderá ser complementado com a introdução do número de chapa (não obrigatório como elemento de pesquisa).

Em resposta, o sistema transmite, em alternativa, as seguintes mensagens:

- (a) Número de série reconhecido como tendo sido utilizado em nota contrafeita

Nesta situação, a aplicação transmite a informação de que se encontram registadas contrafacções com número de série igual ao verificado, pelo que existe uma forte probabilidade de a nota suspeita ser efectivamente uma contrafacção¹.

É recomendado ao utilizador que proceda, por outros meios, à verificação da autenticidade da nota suspeita, o que poderá passar pelo recurso às autoridades competentes.

- (b) Número de série não reconhecido como tendo sido utilizado em nota contrafeita.

¹ No caso de ser inserido um número de série inconsistente com a estrutura de numeração definida pelo Eurosistema, será emitida um alerta para confirmação do número introduzido, após o que será efectuada a verificação nos termos descritos, sendo emitida a informação de que existe a probabilidade de a nota suspeita ser efectivamente uma contrafacção, tendo por referência um número de série inconsistente.

Não é assumida, à partida, a hipótese de se tratar de uma contrafacção, sendo, no entanto, recomendada uma verificação dos elementos de segurança da nota em análise aplicando a metodologia *sentir-olhar-inclinar*, por forma a confirmar a sua autenticidade.

Caso subsista a suspeita sobre a nota, é recomendado ao utilizador que proceda, por outros meios, à verificação da sua autenticidade, o que poderá passar pelo recurso às autoridades competentes.

Em qualquer caso, a utilização da aplicação não permite retirar conclusões definitivas sobre a autenticidade da nota suspeita, facultando apenas indícios tendo por base a verificação do seu número de série, não dispensando, por conseguinte, o recurso às metodologias de análise tradicionais.

3 – Disponibilização de acessos nacionais

O Banco de Portugal, na sua qualidade de responsável pelo Centro Nacional de Contrafacções (CNC), assegura a gestão, a nível nacional, do ECWS, quer no que respeita à atribuição de acessos aos utilizadores das entidades destinatárias da aplicação, quer em termos de acompanhamento da sua utilização.

Para a atribuição de registos de acesso aos utilizadores é imprescindível a prévia nomeação, por parte de cada instituição de crédito, de um gestor de acessos junto do Banco de Portugal, ao qual será cometida a responsabilidade de apresentar ao CNC os pedidos de autorizações de registo para os colaboradores da respectiva instituição.

A nomeação do gestor de acessos junto do Banco de Portugal deverá ocorrer através de carta dirigida ao:

Banco de Portugal
Departamento de Emissão e Tesouraria
Serviço de Saneamento
Quinta do Chacão
2580 Carregado

Da carta em referência deverá constar a seguinte informação:

Nome da Instituição
Nome do Colaborador
Número de Bilhete de Identidade
Cargo que desempenha na Instituição
Departamento em que se encontra colocado
Morada
E-mail
Número de telefone e fax

O envio dessa informação deverá ocorrer até ao dia 31 de Outubro de 2006.

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado para o seguinte endereço electrónico: cncontrafaccoes@bportugal.pt

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica e Instituições Financeiras de Crédito